

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
PIS/COFINS	001	PIS e COFINS. Importação. Art. 7º, I, da Lei nº 10.865/2004. Inclusão do ICMS na base de cálculo. (Obs.: Dispositivo alterado pela Lei nº 12.865/2013 após o julgamento do STF em 20/3/2013).	RE 559037 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 559607)	RE 559607	26/09/2007	22/02/2008	20/03/2013	17/10/2013	24/10/2014	É inconstitucional a parte do art. 7º, I, da Lei 10.865/2004 que acresce à base de cálculo da denominada PIS/COFINS-Importação o valor do ICMS incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições.	É inconstitucional a parte do art. 7º, I, da Lei 10.865/2004 "acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições, por violação do art. 149, § 2º, III, a, da CF, acrescido pela EC 33/01. Vide o íntero teor da Nota PGFN/CAST/INº 547/2015. Observação: A Nota PGFN/CAST/INº 547/2015 foi revogada pela Nota PGFN/CAST/INº 608/2017.
Normas Gerais	002		RE 560626	RE 556664 - Mérito Julgado	12/12/2007	27/02/2009	12/06/2008	05/12/2008	11/03/2009	I - Normas relativas à prescrição e decadência em matéria tributária são reservadas à lei complementar; II - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos da lei acima referidos, fitou o entendimento que, tanto na vigência da constituição anterior como na da constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinária não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em matéria tributária. Entretanto, com relação aos prazos de decadência e prescrição dispostos nos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, o STF houve por bem modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade desses artigos, para afastar a possibilidade de devolução dos valores pagos, no passado, pelos contribuintes, ressalvadas aquelas hipóteses em que o prejuízo decorrente da aplicação desses dispositivos é tão grande que torna inviável a devolução dos valores pagos, no passado, pelos contribuintes, em sede administrativa judicial. Tendo em vista que a inconstitucionalidade dos referidos dispositivos legais, com o fim específico de evitar que os valores pagos anteriormente, com base nas leis tidas por inconstitucionais, e não contestadas administrativa ou judicialmente em data anterior a 11/06/2006, fossem que ser devolvidos aos contribuintes.
	003	Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente. Arts 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991. Art. 5º do Decreto-lei n. 1.569/77. Prescrição intercorrente. Constitucionalidade dos dispositivos. Art. 146, inc. III, da CF. Constituição do crédito tributário e da respectiva ação de cobrança. SUMULA VINCULANTE nº 8	RE 559943	RE 559882 - Mérito Julgado	28/11/2007	12/12/2007	12/06/2008	26/09/2008	19/12/2014	São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991 que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.	
Normas Gerais	004	Tributário. Prescrição e decadência. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar 118/2005. Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 118/2005. Inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 4º da LC nº 118/2005.	RE 566821 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 561908)	RE 561908	03/12/2007	07/12/2007	04/08/2011	11/10/2011	17/11/11	É inconstitucional o art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005, de modo que, para os tributos sujeitos a homologação, o novo prazo de 5 anos para a repetição ou compensação de motivo aplica-se só somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005.	O STF, não obstante ter julgado a matéria sob sistemática do art. 543-C, segue o entendimento daquele Supremo Tribunal Federal. O STF considerou inconstitucional a parte final do art. 4º da Lei Complementar 118/05, no ponto em que determina que o art. 3º da referida LC possua natureza interpretativa e, portanto, retroage para alcançar fatos pretéritos. Não obstante, ao declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da LC 118/2005, o STF levou em consideração o prazo distante da vacatio legis de 120 dias para firmar o seguinte entendimento: (a) nas ações ajuizadas até 08/06/2005, possivelmente, não haverá o efeito de retroagir os efeitos das normas contidas na Lei 118/2005, uma vez que o prazo de 5 anos para a repetição ou compensação de motivo aplica-se só somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005. (b) nas ações ajuizadas a partir de 09 de junho de 2005, somente permitem, se for o caso, a devolução dos tributos pagos indenamente nos últimos 5 anos (aplicação plena da regra prevista no art. 3º da LC). É de registrar que o julgado também abrange o pleito administrativo anterior à vigência da LC nº 118/2005, que é o da Lei 118/2005, que é daquela que estabelece a vigência da LC nº 118/2005. Declarou o STF que a regra de 5 anos não se aplica nos casos de protesto judicial, ainda que anterior a 09 de junho de 2005, por se tratar de meio procedimento de jurídico voluntário e por existir previsão legal de retroação da prescrição do protesto repetitivo pelo protesto judicial, uma vez que a matéria e sujeita a reserva de Lei complementar (art. 146, III, "b" da CF) e que, em favor do sujeito passivo, não se aplica o disposto no art. 174, parágrafo único, II, do CTN, nem mesmo por analogia ou isonomia.
IRPJ/CSLL	008	CSLL. Exportação. Imunidade. Direito de o sujeito passivo da CSLL excluir da base de cálculo as receitas oriundas das operações de exportação realizadas a partir da Emenda Constitucional nº. 33/2001.	RE 564413	RE 474132 - Mérito Julgado	05/12/2007	14/12/2007	12/08/2010	03/11/2010	10/11/2014	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL incide sobre o lucro decorrente das exportações. A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, não o alcança.	
Normas Gerais	013	Inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/93, que prevê a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas, ou o redirecionamento de execução fiscal, ainda quando ausentes os elementos que caracterizem a situação dolosa dos sócios.	RE 562276 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 567932)	RE 567932	03/11/2010	10/02/2011	03/11/2010	10/02/2011	22/10/2014	É inconstitucional o art. 13 da Lei 8.620/1993, na parte em que estabelece que os sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, por débitos junto à Seguridade Social.	Declaração de inconstitucionalidade da expressão "os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada que sejam responsáveis solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos da sociedade junto à Seguridade Social, pois, para ser responsabilizado, o sócio deve ter atuação com o próprio fato gerador do tributo (ingerência na sociedade). Contudo, a inconstitucionalidade desconsidera não prejudica a responsabilização que estiver fundamentada em outros dispositivo legais não declarados inconstitucionais, como, por exemplo, os artigos 134 e 135 do CTN.
Contribuições Previdenciárias	020	Contribuição previdenciária pessoal. Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários. Abrangência da expressão "folha de salários". Art. 195, I, da CF.	RE 565160		17/12/2007	01/02/2008	29/03/2017	23/08/2017	31/08/2017	A contribuição social a cargo do empregador incide sobre os ganhos habituais do empregado, quer anteriores, quer posteriores à Emenda Constitucional nº 208.	
Normas Gerais	032	Contribuições sociais. Imunidade. Entidades benfeitoras de assistência social. Imunidade ou isenção tributária relativa às contribuições sociais. Art. 195, § 7º, da Constituição. Dúvida quanto à possibilidade de ser regulada por lei ordinária. Constitucionalidade do art. 55 da Lei nº 8.212/91.	RE 566622	ADI 2028: trânsito em julgado em 16/05/2020. ADI 2228, ADI 2621 e ADI 2036: trânsito em julgado em 09/06/2020. ADI 4091: aguarda julgamento.	21/02/2008	25/04/2008	23/02/2017	23/08/2017	Aguardando (Embaraço de Declaração em 22/05/2020)	A lei complementar é forma exigível para a definição do modo benéfico de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo benéfico de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas". Em razão disso, há espaço de conformidade para o legislador ordinário disciplinar os aspectos procedimentais, consistentes na certificação, fiscalização e no controle administrativo, das entidades benfeitoras de assistência social.
PIS/COFINS	034	COFINS. Constitucionalidade da cobrança da COFINS com fundamento na Lei nº. 10.833/2003, resultado da conversão da Medida Provisória nº. 135/2003.	RE 570122		23/02/2008	11/04/2008	24/05/2017	07/12/2020	16/12/2020	É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistematica da não-cumulatividade a COFINS dada que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-confisco.	
Contribuições Previdenciárias	036	Poder Judiciário. Competência. Execução de contribuições previdenciárias. Competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do reconhecimento de vínculo empregatício, independentemente de estes terem sido expressamente previstas na decisão homologatória de acordo ou condensatória. Eventual conflito entre o art. 114, VII (EC 45), e Súmula 365, item I, do TST.	RE 569056		29/02/2008	06/06/2008	11/09/2008	12/12/2008	05/03/2015	A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação das sentenças que preferir, não abrangendo a execução de contribuições previdenciárias atinentes ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem consideração ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.	
IPI	049	Tributário. IPI. Insumos Tributados. Produto final isento ou tributado à alíquota zero. Credito-Prêmio. Princípio da Não-cumulatividade. Operação Anterior à Lei nº 9.779/1999.	RE 562980	RE 460785 - Mérito Julgado RE 475551 - Mérito Julgado	29/03/2008	16/05/2008	06/05/2009	04/09/2009	19/09/2013	O direito do contribuinte de utilizar-se de crédito relativo a valores pagos a título de imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, oriundo da aquisição de matéria-prima a ser empregada em produto final beneficiado pela isenção ou tributado à alíquota zero, somente surgiu com a Lei nº 9.779/1999, não se mostrando possível a aplicação retroativa da norma.	
CPMF	051	CPMF. Cobrança. Princípio da anterioridade. Alíquota de 0,38%, nos noventa dias posteriores à publicação da Emenda Constitucional nº. 42/2003, ou seja, no período compreendido entre 19/1.2004 a 31/3.2004. Acórdão recorrido que entendeu se submeter à anterioridade nonagesimal à majoração da alíquota.	RE 566032		04/04/2008	07/08/2009	25/06/2009	23/10/2009	21/12/2009	A Emenda Constitucional 42/2003 não introduziu aumento de alíquota para cobrança da CPMF e, portanto, não violou o princípio da anterioridade nonagesimal.	
CPMF	052	CPMF. Imunidade. Receitas de exportação. Imunidade das receitas decorrentes de operações de exportação, prevista no art. 149, § 2º, inc. I, da Constituição da República (nos termos posteriores à EC 33/2001). Incidência da CPMF.	RE 566259	RE 474132 - Mérito Julgado	04/04/2008	09/05/2008	12/08/2010	24/09/2010	17/12/2010	A imunidade tributária prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal é restrita às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação. Não contempla, assim, a CPMF, cuja hipótese de incidência — movimentações financeiras — não se confunde com receitas.	
Legislação Aduaneira	053	Imposto de exportação. Constitucionalidade da Resolução n. 15/2001 da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, que majora aliquotas do imposto de exportação. Competência privativa do Presidente da República. Art. 153, § 1º, da Constituição da República.	RE 570680		04/04/2008	09/05/2008	28/10/2009	04/12/2009	10/03/2010	É compatível com a Constituição Federal a norma infraconstitucional que atribui a órgão integrante do Poder Executivo da União o direito de alterar as alíquotas do Imposto de Exportação.	
IPI	063	<b>Materia com repercussão geral reconhecida:</b> IPI. Extinção do crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados. Art. 1º do Decreto-lei nº. 491/1969. Art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias. <b>Materia com repercussão geral rejeitada:</b> IPI. Crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados. Prescrição da crédito-prêmio.	RE 577348 - Mérito Julgado RE 577302 - Mérito Julgado	RE 577348 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 577302)	19/04/2008 - 13/08/2009	02/05/2008	13/08/2009	26/02/2010	25/09/2013	O crédito-prêmio de IPI, incentivo fiscal de natureza setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/1969, deixou de vigorar em 5/10/1990 ante a ausência de sua confirmação por lei no prazo de dois anos após a publicação da Constituição de 1988, conforme definido no § 1º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias – ADCT.	
PIS/PASEP	064	PIS e PASEP. Recuperação do art. 12 da Lei Complementar 7/1970 e do art. 3º da Lei Complementar 8/1970. Sujeição das empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica ao recolhimento do PASEP. Tratamento prejudicial para empresas públicas em relação às empresas privadas.	RE 577494		19/04/2008	09/05/2008	13/12/2018	29/04/2019	08/05/2019	"Não ofende o art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, a escolha legislativa de reputar não equivalentes a situação das empresas privadas com relação a das sociedades de economia mista, das empresas públicas e respectivas subsidiárias que exploram atividade econômica, para fins de submissão ao regime tributário das contribuições para o PIS e para o PASEP, à luz dos princípios da igualdade tributária e da seleitividade no financiamento da Seguridade Social".	
PIS/COFINS	069	Inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	RE 574706	ADC 18 RE 440785	25/04/2008	16/05/2008	15/03/2017	02/10/2017	Aguardando (Embaraço de Declaração)	O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS.	
PIS/COFINS	071	COFINS. Imposto. Sociedades Civis de prestação de serviço. Processo legislativo (I) complementar. Revisão da isenção da COFINS prevista na Lei nº. 70/91 em favor das sociedades civis de prestação de serviços da Lei nº. 9.430/96. Alegação de vício formal, pois lei ordinária não pode revogar lei complementar.	RE 381964 RE 377457 (foi substituído pelo RE 377457 como paradigma de repercussão geral)	RE 575093	17/09/2008	13/03/2009	17/09/2008	13/03/2009	28/06/2017	É legítima a revogação da isenção estabelecida no art. 6º, II, da Lei Complementar 70/1991 pelo art. 56 da Lei 9.430/1996, dado que a Lei 70/1991 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída.	
Contribuições Previdenciárias	072	Contribuição previdenciária. Inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração. Arts. 195, § 4º, e 154, inc. I, da Constituição da República.	RE 576067		26/04/2008	27/06/2008	05/08/2				

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmática da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IPI	080	Majoração alíquota IPI para o açúcar.	<a href="#">RE 592145</a> (substitui o paradigma da repercussão geral RE 567948)	<a href="#">RE 567948</a>	09/05/2008	05/02/2010	05/04/2017	<a href="#">01/02/2018</a>	09/02/2018	Surge constitucional, est. o artigo 2º da Lei nº 8.293/1994, a revelar alíquota máxima de imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de 18%, assegurada a isenção quanto aos contribuintes situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), e a autorização para a redução em até 50% da alíquota presentes contribuintes situados nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.	
Normas Gerais	082	Examina-se o alcance da expressão "quando expressamente autorizadas", constante do art. 6º, XXI, da Constituição Federal, para fins de julgamento, oriundo de ação ordinária de caráter coletivo auxiliada por associação, por aqueles que não conferiram autorização expressa à entidade associativa, não obstante haja previsto genericamente de representação dos associados em cláusula do estatuto.	<a href="#">RE 573232</a>		17/05/2008	06/06/2008	14/05/2014	<a href="#">19/09/2014</a>	28/10/2014	I - A previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo indispensável alegação expressa, ainda que deliberada em assembleia, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, da Constituição Federal; II - As bases subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados apontados na inicial.	
IPI	084	IPI. Base de cálculo. Descontos incondicionais. Art. 14, §2º, Lei nº 4.502/64, com redação do art. 15 da Lei nº 7.798/89. Necessidade de Lei Complementar. Art. 146, Inciso III, alínea a e Art. 150, inciso I da CF.	<a href="#">RE 567935</a>		24/05/2008	22/08/2008	04/09/2014	<a href="#">04/11/2014</a>	14/11/2014	É formalmente unconstitutional, por ofensa ao artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, o § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502/1964, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei nº 7.798/1989, no ponto em que prevê a inclusão de descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, em descompasso com a disciplina da matéria no artigo 47, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Nacional.	É unconstitutional o art. 14, § 2º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 7.798, de 10 de junho de 1989, no tocante à regra de inclusão, na base de cálculo do imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, dos valores atinentes aos descontos incondicionais concedidos quando das operações de saída de produtos. <b>OBSERVAÇÃO 1:</b> Destaca-se que o presente tema também foi definido no STJ, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 543-C do CPC, nos autos da REsp nº 1.149.424, o qual decidiu que a Lei nº 7.798, de 1989, ao conferir nova redação ao § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502, de 1964 (IPI) e impedir a dedução dos descontos incondicionais da base de cálculo do IPI, permitiu a incidência da referida exceção. <b>OBSERVAÇÃO 2:</b> Embora a matéria não tenha sido tratada no julgado do STF, a Administração Tributária Federal entende que as bonificações de que falam os arts. 146, III, e 150, I, da Constituição Federal, devem ser consideradas de natureza tributária, quando se refere ao alcance da operação tributada, sendo permitida a dedução desses valores da base de cálculo do IPI. Amparo fiscal que ampara a venda, e não estabelece limites para a operação tributada, de forma caracterizada como dedução de vendas, não pode ser considerada de natureza tributária, quando se refere ao alcance da operação tributada, den naturalmente, dedução de descontos incondicionais. (Vide, por exemplo, Súmula nº 101, de 2012, da 8ª RF, e nº 52, de 2008, da 7ª RF. Parecer da Coordenação do Sistema de Tributação - CST/SPR nº 1.386, de 1982; e Instrução Normativa da RFB nº 51, de 3 de novembro de 1978). Ademais, a interpretação decorre da ratio decidendi e encontra respaldo na jurisprudência do STJ – REsp 1.111.156/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 1ª Seção, Dje 22/10/2009.
PIS/COFINS	087	Exclusão das vendas a prazo inadimplidas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	<a href="#">RE 586482</a>		07/06/2008	01/08/2008	23/11/2011	<a href="#">19/06/2012</a>	06/08/2012	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da pessoa jurídica.	
Normas Gerais	091	ICMS. Alíquota. Princípio da anterioridade. Art. 150, III, ;b; da CF. Lei estadual que prorroga majoração de alíquota estabelecida em lei anterior. Leis nº 9.903/97 e 11.813/2004 de São Paulo.	<a href="#">RE 584100</a>		21/06/2008	01/08/2008	25/11/2009	<a href="#">05/02/2010</a>	20/10/2010	O prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal somente deve ser utilizado nos casos de criação ou majoração de tributos, não nas situações, como a prevista na Lei paulista 11.813/04, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.	
PIS/COFINS	095	COFINS. Majoração de alíquota. Necessidade de Lei complementar. Lei nº 9.718/98, artigo 8º.	<a href="#">RE 527602</a> (substituído o paradigma de repercussão geral AI 15423)	<a href="#">AI 15423</a> , (reatuado como RE 601236) (foi substituído pelo RE 527602 como paradigma de repercussão geral)	11/06/2008	05/09/2008	05/08/2009	<a href="#">13/11/2009</a>	11/08/2010	É constitucional a majoração da alíquota da Cofins de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/1998.	
IOF	102	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência. Ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas. Art. 1º, IV, da Lei 8.033/90.	<a href="#">RE 583712</a>		29/08/2008	19/09/2008	04/02/2016	<a href="#">02/03/2016</a>	22/03/2016	É constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência de IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 153, V, da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da retroatividade, nem demandar a reserva de lei complementar.	
IOF	104	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. "Factoring". Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	<a href="#">RE 590186</a>	<a href="#">ADI 1763 - Indeferida a cautelar</a>	29/08/2008	26/09/2008	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	107	CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro. Majoração de alíquota. Emenda Constitucional nº 10/96. Princípio da anterioridade nonagesimal.	<a href="#">RE 587008</a>		12/09/2008	10/10/2008	02/02/2011	<a href="#">06/05/2011</a>	03/06/2011	A Emenda Constitucional 10/1996, especialmente quanto ao inciso III do art. 72 do ADCT, é um novo texto e veicula nova norma, não sendo mais prorrogável a EC, concluindo-se que a referida emenda é um novo texto e veicula nova norma, devendo, portanto, observância ao princípio da anterioridade nonagesimal. Resumo: O STF reconheceu a necessidade de aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal à Emenda Constitucional nº 10/96. Segundo o Supremo, é possível constituir o princípio da anterioridade, devendo isso é limitado, devendo se submeter aos limites materiais, circunstanciais e temporais estabelecidos nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 8º da Constituição Federal. Nesse contexto, o princípio da anterioridade nonagesimal, por meio da majoração de alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas prevista no § 1º do art. 8º da Lei 8.212/1991.	Resumo: O STF reconheceu a necessidade de aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal à Emenda Constitucional nº 10/96. Segundo o Supremo, é possível constituir o princípio da anterioridade, devendo isso é limitado, devendo se submeter aos limites materiais, circunstanciais e temporais estabelecidos nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 8º da Constituição Federal. Nesse contexto, o princípio da anterioridade nonagesimal, por meio da majoração de alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas prevista no § 1º do art. 8º da Lei 8.212/1991.
PIS/COFINS	110	PIS, COFINS. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98	<a href="#">RE 585235</a>		10/09/2008	22/09/2008	10/09/2008	<a href="#">28/11/2008</a>	12/12/2008	É inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98.	O PIS/COFINS deve incidir somente sobre as receitas operacionais das empresas, escapando da incidência do PIS/COFINS as receitas não operacionais. Consideram-se receitas operacionais as oriundas dos serviços financeiros prestados pelas instituições financeiras (serviços remunerados por tarifas e atividades de intermediação financeira).
Normas Gerais	111	Discute-se a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Atº das Disposições Constitucionais Transitorias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.	<a href="#">RE 970343</a> (substituído o paradigma de repercussão geral RE nº 566349)	<a href="#">RE 666349</a> (após seu julgado prejudicado pela perda superveniente de objeto, foi substituído pelo RE 970343 como paradigma de repercussão geral)	03/10/2008	31/10/2008	Aguardando (suspenso até o julgamento das ADIs 2.356/DF e 2.362/DF)	-	-		
Normas Gerais	115	Tributário. Imunidade Recíproca. Art. 150, IV, "a" da CF. Sociedades de Economia Mista que prestam serviços de saúde. Hospitais.	<a href="#">RE 580284</a>	<a href="#">RE 253472 - Mérito Julgado</a> <a href="#">RE 398630 - Mérito Julgado</a>	10/10/2008	31/10/2008	16/12/2010	<a href="#">06/10/2011</a>	04/11/2013	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito do RE 580.284 vale apenas para o caso concreto em razão de suas peculiaridades.	As empresas públicas e sociedades de economia mista com atuação exclusiva na prestação de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja majoritariamente estatal e que não tenham por finalidade a exploração lucrativa, gozam da imunidade tributária prevista no artigo 4º do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal. A imunidade limita-se aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 195, §7º, da Constituição Federal).
IRPJ/CSLL	117	Imposto de Renda. Pessoa Jurídica. Contribuição Sobre o Lucro Líquido. Compensação. Limite Anual. Artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065/95. Artigos 145, § 1º, 148, 150, inciso IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, alínea c, da CF.	<a href="#">RE 591340</a>	<a href="#">RE 545308 - Mérito Julgado</a> <a href="#">RE 346904 - Mérito Julgado</a>	09/10/2008	07/11/2008	27/06/2019	<a href="#">03/02/2020</a>	11/02/2020	É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.	
PIS/COFINS	118	ISS. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de Faturamento.	<a href="#">RE 592616</a>	ADC 18	10/10/2008	24/10/2008	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	136	IPI. Credimento. Alíquota zero. Produto não tributado e isenção. Rescisória. Admissibilidade na origem. Decisão rescindida baseada na jurisprudência majoritária de então, reconhecendo o direito do credimento.	<a href="#">RE 590809</a>	<a href="#">RE 253472 - Mérito Julgado</a> <a href="#">RE 370682 - Mérito Julgado</a> <a href="#">RE 353657 - Mérito Julgado</a> <a href="#">RE 398365 - Mérito Julgado</a>	14/11/2008	13/03/2009	22/10/2014	<a href="#">24/11/2014</a>	04/12/2014	Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão rescindindo, ainda que ocorra posterior superação do precedente.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	160	Servidores militares. Inativa entre EC 20/98 e EC 41/03. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos. Regime especial. Equivalência com servidores civis.	<a href="#">RE 598701</a>		24/04/2009	19/06/2009	20/04/2020	<a href="#">26/06/2020</a>	Aguardando (Embargos de Declaração)	"É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 9º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República".	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	163	Tributário. Servidor público. Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação noturna, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.	<a href="#">RE 593068</a>		08/05/2009	22/05/2009	11/10/2018	<a href="#">22/03/2019</a>	16/04/2019	"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'".	Aguardando manifestação da PGFN.
Contribuições Previdenciárias	166	Direito tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, Lei nº 8.212/91. Redação conferida pela Lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Eligibilidade.	<a href="#">RE 695838</a>	<a href="#">ADI 2594</a>	15/05/2009	12/02/2010	23/04/2014	<a href="#">08/10/2014</a>	09/03/2015	É unconstitutional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.876/1999, que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura referente a serviços prestados por cooperativas, por intermédio de cooperativas de trabalho.	Resumo: A RFB deverá observar o entendimento do STF quanto à unconstitutionalidade do art. 22, IV, da Lei nº 8.212/1991, motivo pelo qual não será mais exigível da empresa contratante o recolhimento da contribuição previdenciária sobre os serviços prestados por cooperativas de trabalho.
IRPJ/CSLL	167	Tributário. Demorações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.880/94.	<a href="#">RE 595107</a>		29/05/2009	28/08/2009	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	168	IR. Exportações incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1989. Lei 7.988/99, art. 1º, I. Majoração da alíquota. Princípio da anterioridade e da retroatividade.	<a href="#">RE 592396</a>	<a href="#">RE 183130</a>	05/06/2009	19/06/2009	03/12/2015	<a href="#">28/03/2016</a>	29/04/2016	É inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, ainda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, a luz da extraterritorialidade da tributação na espécie.	Resumo: "Inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do art. 1º, I, da Lei 7.988/99, uma vez que a majoração da alíquota de 6% para 18%, a qual se reflete na base de cálculo do imposto de Renda pessoa jurídica incidente sobre o lucro das operações incentivadas no ano-base de 1989, ofende os princípios da retroatividade e da segurança jurídica".
PIS/COFINS	177	PIS e COFINS. Isenção. Revogação. Sociedades cooperativas. Medida Provisória n. 1.858/1999. Lei Complementar n. 70/91.	<a href="#">RE 598085</a>	<a href="#">RE 378860</a> <a href="#">RE 538893</a>	02/08/2009	21/08/2009	06/11/2014	<a href="#">10/02/2015</a>	27/10/201		

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IRRF	185	Imposto de Renda. Resultados financeiros. Contratos de Swap para fins de Hedge. Art. 5º da Lei nº 9.779/99.	RE 224686 (substitui o paradigma de repercussão geral RE 59266)		26/09/2019	30/09/2019	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	202	Contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/1992, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, e 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.	RE 596177	RE 363852 - Mérito Julgado	18/09/2009	09/10/2009	1º/8/2011	29/08/2011	09/12/2013	É inconstitucional a contribuição, a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 8.540/1992.	Decisão que declarou a inconstitucionalidade do art. 25 da Lei nº 8.212/91 com redação dada pela Lei 8.540/92 em razão da necessidade de edição de lei complementar, para instituir nova forma de tributação. Em decorrência da declaração de inconstitucionalidade da Lei 8.540/92, a redação do art. 25 da Lei 8.212/1991 passou a ser a original, porém, com validade apenas para o segurado especial. Assim, incide a alíquota de 3% sobre o valor total da produção dos segurados especiais. Quanto ao produtor rural pessoa física que contrata empregados, a incidência da contribuição se dá sobre a folha de salário dos seus empregados, como um empregador qualquer, sem nenhuma forma de tributação especial, já que a que havia sido criada foi declarada inconstitucional. No entanto, após a edição da Lei 10.256/2001, os tributos devem ser pagos, pois, os empregadores que faziam da matéria ainda não foram julgados e a PGFN continua contestando e reiterando nesses casos.
Contribuições Previdenciárias	204	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários, a ser paga por bancos comerciais, bancos financeiros, bancos de investimento, sociedades de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas. Art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91. Princípio da isonomia e capacidade contributiva. Art. 195, I, da CF.	RE 598572	RE 488144 RE 564919 RE 223652 RE 600383 RE 595084	18/09/2009	09/10/2009	30/03/2016	09/08/2016	29/11/2016	É constitucional a previsão legal de diferenciação de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparadas, após a edição da Emenda Constitucional nº 201998.	Artigo que determina a delimitação da forma de recaudação da contribuição sobre o total da produção no período posterior à Lei nº 10.256/2001, tendo em vista que a constitucionalidade da norma não foi discutida no STF. Situação que será sanada com o julgamento do RE nº 718874.
SIMPLES	207	SIMPLES. Imunidades tributárias dos artigos 149, § 2º, inciso I, e 153, § 3º, inciso III, da CF. Compatibilidade.	RE 598468		25/09/2009	18/12/2009	22/05/2020	09/12/2020	Aguardando (Embargos de Declaração)	"As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional".	
FINSOCIAL	209	Imunidade de livros, jornais e periódicos. FINSOCIAL. Alcance da imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal. Imunidade objetiva.	RE 628122		23/10/2009	05/02/2010	19/06/2013	30/09/2013	28/10/2013	A contribuição para o Finsocial, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior art. 19, III, d, da Carta de 1967/1969.	
Normas Gerais	214	ICMS. Inclusão do montante do imposto em sua própria base de cálculo. Aplicação da Taxa Selic para fins tributários. Constitucionalidade de multa moratória de 20%.	RE 582461		22/10/2009	05/02/2010	18/05/2011	18/08/2011	15/09/2011	I - É constitucional a inclusão do valor do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo; II - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários; III - Não é confiscoária a multa moratória no patamar de 20%.	
Normas Gerais	218	ICMS. Creditoamento de serviços de energia elétrica utilizada no processo produtivo. Princípio constitucional da não-cumulatividade.	RE 588954		23/10/2009	13/11/2009	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	224	Discute-se, à luz dos artigos 150, VI, a; 151, III; e 156, da Constituição Federal, se a imunidade tributária reciproca é, ou não, aplicável ao responsável tributário por sucessão.	RE 599176		23/10/2009	04/12/2009	05/06/2014	30/10/2014	14/11/2014	A imunidade tributária reciproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.	
Normas Gerais	225	Fornecimento de informações sobre movimentação bancária de contribuintes, pelas instituições financeiras, diretamente ao Fisco por meio de procedimento administrativo, sem a prévia autorização judicial. Art. 6º da Lei Complementar 105/2001.	RE 601314	ADI 2386 - Mérito Julgado RE 388908 - Mérito Julgado ADI 2397 - Mérito Julgado ADI 4010 AC 33 RE 261278 - Mérito Julgado ADI 2390 - Mérito Julgado	23/10/2009	20/11/2009	24/02/2016	16/09/2016	11/10/2016	I - O art. 6º da Lei Complementar 105/01 não oferece o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o translado do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal; II - A Lei 10.747/01 não atrai a aplicação do princípio da retroatividade das leis tributárias, tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do CTN.	
Contribuições destinadas a Terceiros	227	Instituição da contribuição para o SEBRAE. Contribuição de intervenção no domínio econômico. Necessidade de lei complementar.	RE 635682		30/11/2009	05/02/2010	25/04/2013	24/05/2013	11/05/2017	A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sobece possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não necessita de edição de lei complementar para ser instituída.	
PIS/COFINS	228	PIS e COFINS. Substituição Tributária. Recolhimento a maior. Devolução. Cabimento da restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária.	RE 596832	ADI 2777 ADI 2675	30/10/2009	20/11/2009	29/06/2020	21/10/2020	18/11/2020	"É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida"	
Normas Gerais	235	Imunidade recíproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Distinção entre serviços sujeitos a monopólio e serviços prestados em regime de concorrência para efeito da proteção constitucional. Art. 150, VI, "a" e §§ 2º e 3º da Constituição.	RE 601392		13/11/2009	04/12/2009	1º/3/2013	05/06/2013	15/04/2019	Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária reciproca (CF, art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º).	Aguardando manifestação da PGFN.
PIS/COFINS	244	Constitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 10.865/2005, mediante o qual fica limitada no tempo a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.	RE 599316		05/02/2010	16/04/2010	29/06/2020	06/10/2020	Aguardando	"Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não-cumulatividade e da isonomia, o artigo 31, cabeça, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditalento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004".	
Normas Gerais	254	Aplicação da imunidade tributária conferida às entidades benfeitoras de assistência social (art. 150, VI, c da Constituição) às operações de venda de medicamentos por instituição voltada à concessão de benefícios a classe profissional (advogados).	RE 600010	RE 405267	12/03/2010	19/03/2010	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	259	Aplicação da imunidade tributária (art. 150, VI, d, CF) aos componentes eletrônicos que acompanham material didático.	RE 595678	RE 330817	19/03/2010	19/08/2011	08/03/2017	18/12/2017	07/03/2018	A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados exclusivamente a integrar unidade didática com fascículos.	Resumo: O STF julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos. Observação 1: Extrai-se do julgado alguns limites relevantes à aplicação do entendimento firmado: (i) o livro ou fascículo impresso e os componentes que o acompanham devem integrar um conjunto didático. Não se trata de brindes comerciais ou de presentes, nem tampouco de finalidade de atração à aquisição do produto pelo público; (ii) os componentes não devem ter autonomia em relação ao livro, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (iii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (iv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (v) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (vi) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (vii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (viii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (ix) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (x) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xi) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xiii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xiv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xvi) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xvii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xviii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xix) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xx) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxi) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxiii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxiv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxvi) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxvii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxviii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxix) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxx) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxxi) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxxii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxxiii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxxiv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxxv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxxvi) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxxvii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxxviii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xxxix) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xli) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xliii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xliii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xliii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xliii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xliii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xliii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xliii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xliii) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a imunidade é conferida ao conjunto didático, levando em consideração que a obra deve ser acessível ao leitor; (xlv) a obra deve ser acessível ao leitor, já que a im

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IRPJ/CSLL	311	Questiona-se o direito de utilizar o índice IPC como indexador da correção monetária das demonstrações financeiras no balanço relativo ao ano-base de 1990, em vez do índice BTNF (Lei nº 7.799/89 e nº 8.200/91).	<a href="#">RE 221142</a>  <a href="#">RE 242689 (foi substituído pelo RE 221142) como paradigma de repercussão geral</a> <a href="#">RE 208526</a> <a href="#">RE 256304</a>	20/11/2013	30/10/2014	20/11/2013	<a href="#">30/10/2014</a>	10/11/2014			Resumo: Inconstitucionalidade do artigo 30 da Lei 7.799/1989 e do artigo 30, § 1º, da Lei 7.701/1989, que estabeleciam, para fins de correção monetária das demonstrações financeiras, a quanta de Cz\$ 6,92 como representante da OTN e a incidir sobre o balanço elaborado em 31 de dezembro de 1988. A inconstitucionalidade reconhecida resultou do desrespeito à inflação real do período, implicando as normas afastadas em incidência da Imposta de Renda sobre valor fictício, que não era propriamente real.
Normas Gerais	314	Inconstitucionalidade de exigência de depósito prévio como pressuposto de recurso administrativo.	<a href="#">AI 698626 (reduzido como RE 601235)</a>	02/10/2008	05/12/2008	02/10/2008	<a href="#">05/12/2008</a>	01/10/2009		E inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo.	<b>OBSERVAÇÃO 1:</b> O STF, julgando o tema 322 da Reppercussão Geral, firmou a tese de que "há direito ao credimento de IPC na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob o regime de isenção, considerada a previsão de incentivos regionais constante do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 do ADCT".
Normas Gerais	317	Imunidade tributária concedida na hipótese de acometimento do servidor público por doença incapacitante (art. 40 § 1º da CF - necessidade de norma complementar regulamentadora).	<a href="#">RE 630137</a>	08/10/2010	04/11/2010	Aguardando	-	-			<b>OBSERVAÇÃO 2:</b> A dispensa de contestação e recursos também alcança as demandas nas quais discute a aplicação do IPC (do respectivo período) como índice de correção monetária das demonstrações financeiras de IRPF e CSLL.
IPI	322	IPI. Não-cumulatividade. Direito ao credimento de IPI na entrada de insumos isentos provenientes da Zona Franca de Manaus	<a href="#">RE 592891</a>	22/10/2010	25/11/2010	25/04/2019	<a href="#">20/09/2019</a>	Aguardando (Embaraços rejeitados em 14/02/2020)	Há direito ao credimento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob o regime de isenção, considerada a previsão de incentivos regionais constante do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 do ADCT.	<b>OBSERVAÇÃO 3:</b> Tendo em vista a afirmação, pelo Plenário do STF, da constitucionalidade do art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.200, de 1991 (RE nº 201.512/GP), cup resultado esperado seja aplicado ao tema 298 de repercussão geral, mantém-se a orientação a interposição de recursos contra as decisões judiciais que, afastando o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.200, de 1991 (com as limitações impostas pelos arts. 39 e 41 do Decreto 332/91), permitam o aproveitamento imediato e integral das diferenças entre o IPC e o BTN fiscal nas demonstrações financeiras relativas ao ano-base de 1990, para a aplicação do IPC.	
PIS/COFINS	323	Possibilidade da incidência da contribuição para o PIS sobre os atos cooperativos, tendo em vista o disposto na MP nº 2.158-3 e nas Leis nº 9.715 e 9.718, ambas de 1998.	<a href="#">RE 599362</a> <a href="#">AI 741244</a> <a href="#">RE 596818</a>	22/10/2010	14/12/2010	06/11/2014	<a href="#">10/02/2015</a>	25/11/2016	A receita auferida pelas cooperativas de trabalho decorrentes dos atos (negócios jurídicos) firmados com terceiros se insere na materialidade da contribuição ao PIS/PASEP.		
IPI	324	IPI. Base de Cálculo. Valor da Operação. Discussão sobre a constitucionalidade do art. 3º da Lei 7.798/89, que estabelece valores pré-fixados o IPI. Art. 146, III, a, da CF.	<a href="#">RE 602917</a>	22/10/2010	23/11/2010	29/06/2020	<a href="#">21/10/2020</a>	12/12/2020	E constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI.		
Contribuições destinadas a Terceiros	325	Legitimidade da contribuição ao SEBRAE, APEX e ABDI, como adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.328/86, incidentes sobre a folha de salários, nos moldes das leis nº 8.029/90, nº 8.154/90 e nº 10.668/03, ante a alteração promovida pela EC nº 33/2001.	<a href="#">RE 603624</a>	22/10/2010	23/11/2010	23/09/2020	<a href="#">13/01/2021</a>	Aguardando	"As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001".		
IOF	328	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre aplicações financeiras de curto prazo de entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Imunidade tributária. Artigo 150, inciso VI, "c", da CF.	<a href="#">RE 611510</a>	22/10/2010	23/11/2010	Aguardando	-	-			
PIS/COFINS	329	Incidência de PIS e COFINS sobre receita decorrente de variação cambial positiva obtida em operação de exportação de mercadorias e serviços.	<a href="#">RE 627815</a>	22/10/2010	23/11/2010	23/05/2013	<a href="#">15/10/2013</a>	14/10/2013	E inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos.	<b>OBSERVAÇÃO 1:</b> É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente de variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos, por estar abrangida pela imunidade prevista no art. 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988. <b>Obs:</b> Por meio da Nota PGFN/CRJ nº 598/2015, a PGFN estendeu esse entendimento para as operações de exportação de serviços. Além disso, na referida Nota, restou consignado que: (i) a decisão proferida no RE 627815/PR não abrange o Imposto de Importação e o CSLL; (ii) na mesma linha, o art. 1º da MP nº 2.158-3 não tem aplicação à IRPF e à CSLL, daí aferida pela decisão do STF; e (iii) a decisão alcança apenas as variações cambiais relacionadas a operações de exportação, não aplicando, portanto, a eventuais variações cambiais estranhas aos processos de exportação. <b>OBSERVAÇÃO 2:</b> As variações negativas continuam entrando no cálculo, justamente em face da metodologia da apuração que percebe o valor no momento da liquidação do contrato de exportação. O art. 3º da MP nº 2.158-3 não expressamente declarado inconstitucional, mas por via reflexa não mais se aplica no caso de variações cambiais ativas. Permanece, no entanto, aplicável como metodologia de apuração para as variações cambiais negativas, as quais para que sejam desconsideradas faz-se necessário revisar as regras que regem a matéria. <b>Resumo:</b> Comentando a PGFN/CRJ nº 598/2015, o art. 12-A da PGFN/CRJ nº 598/2015 não havia nenhuma declaração expressa de inconstitucionalidade da expressão da contribuição PIS/PASEP e da COFINS, constante do art. 9º da Lei nº 9.718/88. Ademais, o referido artigo é anterior à Emenda Constitucional nº 33/2001, que criou a imunidade tributária (art. 149, § 2º, inciso I, da CRFB). não é possível se falar, tecnicamente, em inconstitucionalidade, pois conforme orientação jurisprudencial pacífica do Supremo Tribunal Federal, não existe inconstitucionalidade superveniente, mas sim a não recepção (revogação tácita).	
Legislação Aduaneira	336	Caracterização de entidades religiosas como atividades filantrópicas para fins de imunidade do imposto de importação	<a href="#">RE 630790</a>	22/10/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-			
PIS/COFINS	337	Constitucionalidade da Medida Provisória nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, que inaugurou a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota destinada à imunidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	<a href="#">RE 607642</a>	29/10/2010	14/12/2010	29/06/2020	<a href="#">09/11/2020</a>	Aguardando (Agravio Regional não conhecido em 21/12/2020)	"Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/COFINS das empresas prestadoras de serviços".		
Normas Gerais	342	Aplicação da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal a instituição de assistência social, quando da aquisição de bens no mercado interno, na qualidade de contribuinte de fato.	<a href="#">RE 608872</a>	02/12/2010	1º/08/2011	23/02/2017	<a href="#">27/09/2017</a>	17/10/2017	A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do benéficio constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.		
Contribuições Previdenciárias	344	Incidência de contribuição previdenciária a verba paga aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas.	<a href="#">RE 569441</a>	10/12/2010	28/03/2011	30/10/14	<a href="#">10/02/2015</a>	23/02/2015	Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Medida Provisória 794/1994, que regulamenta o art. 7º, XI, da Constituição Federal de 1988.		
Legislação Aduaneira	352	Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.	<a href="#">RE 632250</a>	10/12/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-			
SIMPLES	363	Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias (art. 17, V, da LC nº 123/06).	<a href="#">RE 627543</a>	04/02/2011	20/06/2011	30/10/2013	<a href="#">29/10/2014</a>	14/11/2014	E constitucional o art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, que vedava a adesão ao Simples Nacional à microempresa ou à empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.		
IRPF	364	Capacidade tributária ativa no tocante ao Imposto de Renda sobre proventos de qualquer natureza satisfeitos por Estado, pelo Distrito Federal e por autoridades e fundações vinculadas a esses entes.	<a href="#">RE 607886</a>	18/02/2011	15/04/2011	Aguardando	-	-			
IRPF	368	IR sobre rendimentos recebidos de forma acumulada.	<a href="#">RE 614406</a> <a href="#">RE 614232</a>	20/10/2010	04/03/2011	23/10/2014	<a href="#">27/11/2014</a>	09/12/2014	O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência aplicável a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.	Por força do disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19, da Lei nº 10.522, de 2002, a Receita Federal do Brasil deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, especificamente no que diz respeito à incidência do imposto de renda sobre o valor total recebido de forma acumulada. Diante desse novo contexto, permitir-e-á a repetição/compenso do montante do imposto de renda recolhido a maior, desde que ainda não consumado o prazo extintivo do art. 168 do CTN, consubstancialmente firmado no Parecer PGFN/DA/CRJ nº 396, de 2010. Por oportuno, ressalta-se que as regras gerais para aplicação dessa orientação encontram-se no Parecer PGFN/AT nº 615, de 2009, no período em que o entendimento do STF foi consolidado. Por derroter, embora confirmada pelo STF a posição jurisprudencial que ensejou a edição do Ato Declaratório nº 01, de 2009, cujos efeitos encontram-se atualmente suspensos, entende-se recomendável proceder à sua revogação, visto que o texto do Ato Declaratório não ressalva o seu efeito de aplicação a fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2010, submetendo à disciplina do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (que alterou a competência da Receita Federal para a aplicação de impostos que não sejam direcionados a pessoas jurídicas), que é o dispositivo legal que disciplina a competência do imposto de renda.	
PIS/COFINS	372	Discute-se, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a exigibilidade, ou não, da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	<a href="#">RE 609056</a> <a href="#">RE 880143 (substituiu como paradigma em relação à COFINS o IR interposto pelo MCT, conforme o art. 1º da Relatora em 16/4/2015)</a>	<a href="#">REci no AgRg no RE 400479</a>	04/03/2011	02/05/2011	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	385	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	<a href="#">RE 594015</a>	15/04/2011	01/06/2011	06/04/2017	<a href="#">25/08/2017</a>	20/10/2018	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.		
PIS/COFINS	391	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.	<a href="#">RE 635443</a>	22/04/2011	06/06/2011	21/04/2020	<a href="#">14/05/2020</a>	Aguardando	"É infraconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a elas se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa a base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise dos fatos e provas que originaram o negócio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.158-3/2001".		

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigm da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN	
Normas Gerais	412	Extensão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obs.: recurso no qual se discutia tributo municipal).	<a href="#">ARE 638315</a>		10/06/2011	31/08/2011	10/06/2011	<a href="#">31/08/2011</a>	12/09/2011	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.		
PIS/COFINS	432	Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS	<a href="#">RE 636941</a>		17/06/2011	19/09/2011	13/02/2014	<a href="#">04/04/2014</a>	22/04/14	A imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS.	O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades filantrópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS). O STF decidiu que são imunes à contribuição ao PIS as entidades benfeiteiros de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 9º e 14, do CTN, bem como no art. 55, da Lei nº 8.212/1991 (vigente à época).	
Normas Gerais	437	Aplicação da Imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.	<a href="#">RE 601720</a>		17/06/2011	28/06/2011	06/04/2017	<a href="#">05/09/2017</a>	07/11/2018	Início o IPTU, considerado imível de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.		
Contribuições Previdenciárias	470	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecida antes da EC 20/98.	<a href="#">RE 599309</a>		27/08/2011	16/09/2011	06/06/2018	<a href="#">12/12/2019</a>	03/03/2020	É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998		
Normas Gerais	475	Interpretação do conceito de operações que destinem mercadorias para o exterior, para fins de incidência da regra de imunidade, prevista no art. 155, §2º, X, "a", da CF (ICMS).	(substitui o paradigma da repercussão geral ARE nº 639352)	<a href="#">ARE 639352</a>	08/09/2011	28/09/2011	05/08/2020	<a href="#">06/10/2020</a>	Aguardando (Embargos não conhecidos em 11/11/2020)	"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação".		
Normas Gerais	487	Caráter confiscatório da "multa isolada" fixada em valor variável entre 5% a 40%.	<a href="#">RE 640452</a>		07/10/2011	07/12/2011	Aguardando	-	-			
Contribuições destinadas a Terceiros	495	Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.	<a href="#">RE 630898</a>		03/11/2011	28/06/2012	Aguardando	-	-			
Normas Gerais	499	Definição do alcance da representatividade da associação, ou seja, se são beneficiários da sentença proferida somente aqueles que estavam filiados à data da proposição da ação ou também os que, no decorrer desta, chegarão a tal qualidade.	<a href="#">RE 612043</a>		18/11/2011	08/03/2012	10/05/2017	<a href="#">06/10/2017</a>	14/08/2018	A eficácia da sentença da coluna julgada formada a partir daquela coluna, só é reconhecida, ajuizada por associação, com a definição de representatividade associativa, sempre alcançando os membros da associação que já estavam em momento anterior ou até a data da proposição da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento.		
IPI	501	Possibilidade de o Poder Judiciário aplicar ou não o benefício de alíquota mais favorável à operação de industrialização de embalagens destinadas ao acondicionamento de água mineral.	<a href="#">RE 606314</a>		18/11/2011	10/02/2012	Aguardando	-	-			
IPI	502	Incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado.	<a href="#">RE 627280</a>		18/11/2011	23/02/2012	Aguardando	-	-			
IPI	504	Possibilidade do crédito presumido do IPI, decorrente de exportações, integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins.	<a href="#">RE 593544</a>		25/11/2011	31/10/2012	Aguardando	-	-			
Contribuições Previdenciárias	505	Aplicação imediata EC nº 20/98 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação.	<a href="#">RE 595326</a>		02/12/2011	09/03/2012	24/08/2020	<a href="#">17/09/2020</a>	25/09/2020	"A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea "a" e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais que se formalizarem em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998".		
Normas Gerais	508	Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores.	<a href="#">RE 600867</a>		09/12/2011	10/02/2012	29/06/2020	<a href="#">30/09/2020</a>	08/10/2020	"Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsa de Valores, e que, inequivocavelmente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas".		
Normas Gerais	511	Compensação de débitos tributários com requisições de pequeno valor – RPV.	<a href="#">RE 657696</a>		16/12/2011	05/02/2013	23/10/14	<a href="#">05/12/2014</a>	18/12/2014	É constitucionalmente vedada a compensação unilateral de débitos em proveito exclusivo da Fazenda Pública ainda que os valores envolvidos não estejam sujeitos ao regime de precatórios, mas apenas à sistemática da requisição de pequeno valor.		
PIS/COFINS	515	Reserva de lei para a majoração da alíquota da COFINS de 3% para 4% da Lei 10.684/2003.	<a href="#">RE 656089</a>	<a href="#">RE 656097</a>	03/02/2012	28/02/2012	06/06/2018	<a href="#">11/12/2019</a>	19/12/2019	É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis.		
PIS/COFINS	516	Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da segurança social - COFINS.	<a href="#">RE 597315</a>		03/02/2012	23/02/2012	Aguardando	-	-			
Contribuições destinadas a Terceiros	518	Compatibilidade da contribuição destinada ao custeio da educação básica com as Constituições de 1969 e de 1988 (Salário-Educação – DL nº 1.422/1975 e Decretos nº 76.923/1975 e nº 87.043/1982).	<a href="#">RE 660933</a>		03/02/2012	23/02/2012	03/02/2012	<a href="#">23/02/2012</a>	19/03/2012	Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.		
PIS/COFINS	536	Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.	<a href="#">RE 672215</a>		30/03/2012	30/04/2012	Aguardando	-	-			
IRPJ/CSLL	537	Constitucionalidade do art. 74 da MP nº 2.158-25/2001. Momento de disponibilização dos lucros auferidos por controladas e coligadas no exterior para fins de tributação da controladora ou coligada situada no Brasil.	<a href="#">RE 611596</a>	<a href="#">ADI 2588 – Mérito Julgado</a>	<a href="#">RE 541090 – Mérito Julgado</a>	06/04/2012	02/05/2012	10/04/2013	<a href="#">10/10/2014</a>	24/10/2014	O art. 74 da MP 2.158-35 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida ou desprivilegiadas de controles societários e fiscais adequados, sendo constitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não inobre sobre os lucros auferidos até 31.12.2001.	
Contribuições Previdenciárias	554	Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social (FAP).	(substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 694.261)	<a href="#">RE 677725</a> (foi substituído pelo RE 677.725 como paradigma da repercussão geral RE nº 694.261)	15/06/2012	1977/2013	Aguardando	-	-			
Normas Gerais	558	Constitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2009, que instituiram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituidos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.	<a href="#">RE 678360</a>	<a href="#">ADI 4357 – Mérito Julgado</a>	22/06/2012	06/06/2013	Aguardando	-	-			
IRPF	572	Competência da justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que há o repasse do valor arrecadado aos Estados (art. 157, I da CF).	<a href="#">RE 684169</a>		30/08/2012	23/10/2012	30/08/2012	<a href="#">23/10/2012</a>	24/04/2013	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas alusivas à parcela do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse da União.		
Normas Gerais	573	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se ofende, ou não, os princípios da economia e do livre acesso à Justiça a Portaria 655/93 do Ministério da Fazenda, que proibiu o parcelamento de débitos alusivos à Cofins que tenham sido objeto de depósito judicial.	<a href="#">RE 640905</a>		31/08/2012	18/06/2013	15/12/2016	<a href="#">31/01/2018</a>	01/03/2018	Não viola o princípio da economia e o livre acesso à justiça a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em juízo com depósito judicial dos débitos tributários.		
Normas Gerais	582	Cabimento de habeas data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR – Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica, da Receita Federal	<a href="#">RE 673707</a>		07/09/2012	19/09/2012	17/06/2015	<a href="#">30/09/2015</a>	27/10/2015	O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos de administração tributária.	Resumo: "O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos de administração tributária dos entes estaduais."	
Normas Gerais	593	Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	<a href="#">RE 330817</a>	<a href="#">RE 595676</a>	21/09/2012	1910/2012	08/03/2017	<a href="#">31/08/2017</a>	13/03/2018	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo.	Resumo: O STF, julgando o tema 593 de repercussão geral, firmou a tese de que "A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo".	
PIS/COFINS	630	Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.	<a href="#">RE 599658</a>		08/02/2013	26/02/2013	Aguardando	-	-		Observação 1. O STF estabelece como premissa que, "Se o livro não constituir veículo de ideias, de transmissão de pensamentos, ainda que formalmente possa ser considerado como tal, será descabida a aplicação da imunidade". A emenda da Corte não parece autorizar um juiz apurado sobre a qualidade do conteúdo de uma publicação, mas apenas excluir o alcance da imunidade os bens que não constituem veículo de ideias, de transmissão de pensamentos, ainda que formalmente possa ser considerado como tal.	
IPI	643	Incidência do IPI na importação de veículo por pessoa física para uso próprio.	<a href="#">RE 723651</a>		12/04/2013	29/05/2013	03/02/2016	<a href="#">05/08/2016</a>	03/05/2019	Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio.	Observação 2. O STF reconheceu a imunidade tributária do livro eletrônico (software), por considerar que o papel que serve como suporte dos livros digitais não é elemento essencial para a conceituação do livro. Não constitui óbice ao reconhecimento da imunidade a maior capacidade de interação proporcionada pelos livros digitais, tais como a busca por palavras no texto, o aumento ou a redução do tamanho da fonte, a alteração de fundo de leitura, a inclusão de links, a criação de marcadores, a inserção de comentários, a realização de pesquisas e a realização de enquadramento como livro de utilização da vista para declarar os signos da escrita.	
Normas Gerais	645	Legitimidade processual ativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.	<a href="#">ARE 694294</a>		26/04/2013	17/05/2013	26/04/2013	<a href="#">17/05/2013</a>	26/11/2014	O Ministério Público não possui legitimidade ativa ad causam para, em ação civil pública, deduzir em juízo pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legitimidade de tributo.	Observação 3. A imunidade deve abranger os aparelhos leitores de livros eletrônicos (e-readers), desde que se equiparem ao papel dos livros tradicionais, tanto em termos de conteúdo quanto de dispositivo, marcando a evolução da tecnologia de armazenamento e armazenamento. Ademais, admite-se a imunidade do áudiovisor ou audiobook.	
Contribuições Previdenciárias	651	Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que institui contribuição à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	<a href="#">RE 700922</a>		10/05/2013	29/05/2013	Aguardando	-	-		Observação 4. Aparatos que não se limitem apenas à leitura de livros digitais, prestando-se a multifunções (como navegar instantaneamente na internet, visualizar vídeos, executar jogos eletrônicos, acessar contas de redes sociais, dentre outras), encontram-se afastados do conceito de "suporte exclusivo" para fins de imunidade. Portanto, não gozam de imunidade tributária os tablets, os laptops e os smartphones.	
Normas Gerais	653	Discute-se se o FPM para o cálculo da cota parte do município deve ser constituído por 23,5% do produto da arrecadação do IR e do IPI (art. 159, I, b' e d' da CF/88) sem a exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e de IPI concedidos pelo Governo Federal.	<a href="#">RE 705423</a>		10/05/2013	27/05/2013	17/11/2016	<a href="#"></a>				

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigm da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
PIS/COFINS	665	Discute-se, à luz do art. 159, I, da CF e art. 72 do ADCT, a possibilidade de recálculo da contribuição para o PIS conforme determinado na Lei Complementar 7/1970, mesmo durante a vigência do art. 72, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, em face de alegada inexistência de conceito legal de "recaída bruta operacional" e invalidade das alterações perpetradas na legislação do imposto de renda da Medida Provisória 727/1994 (edição da MP 517/1994) que alterou o art. 159, I, da CF, e da Lei 8.212/1991, que estabeleceu, ainda, com fundamento nos arts. 145, § 1º e 150, II, a constitucionalidade do estabelecimento de alíquotas distintas do PIS às instituições financeiras, em face dos princípios da capacidade contributiva e economia tributária.	RE 578246		21/06/2013	26/08/2013	06/06/2018	06/02/2019	13/11/2019	São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR/194 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da retroatividade tributária.	
Normas Gerais	668	Validade da notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal por não do débito oficial ou da inscrição prevista no art. 1º da Resolução CG/REFIS/2001. Inconstitucionalidade da regra que impõe ao Corte Especial o art. 1º da Resolução CG/REFIS/2001, de argúcia de inconstitucionalidade. Substitutivo do precedente do referido órgão judicial, em face dos arts. 97 e 102 da CF, considerando a declaração de ausência de questão constitucional referente ao tema, firmada pelo Supremo Tribunal Federal em <i>leading case</i> de repercussão geral (RE 611.230).	RE 669196	RE 611230	23/08/2013	27/09/2013	26/10/2020	23/11/2020	Aguardando (Embaraços em 18/12/2020)	"É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão".	
Contribuições Previdenciárias	669	Discute-se a constitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001, que reintroduziu, após a Emenda Constitucional 20/1998, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a recada bruta proveniente da comercialização de sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituída pelas ordinárias declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 718874		23/08/2013	11/09/2013	30/03/2017	03/10/2017	21/09/2018	É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a recada bruta obtida com a comercialização de sua produção.	OBS: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 30, IV, da Lei nº 8.212, de 1991. Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da produção rural), vide o Parecer SEI N° 8/2019/CRJ/PGACET/PGFN-ME.
Contribuições Previdenciárias	674	Questiona-se a aplicação, ou não, da imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal às exportações indiretas, isto é, aquelas intermediadas por "trading companies" (IN SRP nº 3/2005 e IRFB nº 971/2005).	RE 759244	ADI 3572	20/09/2013	02/02/2015	12/02/2020	25/03/2020	09/09/2020	"A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por never participação de sociedade exportadora intermediária".	
Normas Gerais	682	Discute-se, à luz dos arts. 2º e 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, se há reserva de iniciativa de les tributárias ao Chefe do Poder Executivo, quando tais leis implementem em redução ou extinção de tributos, com a consequente diminuição de reentradas orçamentárias.	ARE 743480		11/10/2013	20/11/2013	11/10/2013	20/11/2013	16/12/2013	Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.	
PIS/COFINS	684	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.	RE 659412		18/10/2013	29/10/2013	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	691	Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.	RE 626837		25/10/2013	20/11/2013	25/05/2017	31/01/2018	21/02/2018	Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletrivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.	
IRRF/CSLL	699	Discute-se, à luz dos arts. 153, III e 195, I, "c", da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), respectivamente sobre os rendimentos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade lucrativa das referidas entidades que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.	RE 612686		07/02/2014	17/03/2014	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	707	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II; 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.637/2002, que vedava a exclusão da base de cálculo da contribuição para o PIS e para a COFINS realizada na aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem como de custos e despesas incorridos e aqueles pagos ou creditados a referidas pessoas jurídicas.	RE 698531		21/03/2014	25/04/2014	29/06/2020	13/08/2020	21/08/2020	"Revista-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2003, no que vedava o credimento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior".	
Contribuições Previdenciárias	723	Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput; 97; 146, II e III; 150, I; 154, I; e 195, § 4º e § 8º, da Constituição federal, a constitucionalidade da contribuição do segurado pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a recada bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação orgânica.	RE 781263	RE 363852 - Mérito Julgado RE 596177 - Mérito Julgado	25/04/2014	14/05/2014	15/04/2020	26/06/2020	09/10/2020	"É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"	
Normas Gerais	733	Pleiteia-se, à luz dos arts. 5º, XXVII e 102, § 2º da Constituição federal, a eficácia temporal de sentença transitada em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.	RE 730462		30/05/2014	25/06/2014	28/05/2015	09/09/2015	15/09/2015	A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das decisões anteriores que tenham adotado entendimento diferente. Para que tal ocorra, será indispensável a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, a proposição de ação rescisória própria, nos termos do art. 485 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 495).	
Normas Gerais	736	Discute-se, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXIV, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos pela Lei federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de resarcimento indiferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.	RE 796939		30/05/2014	23/06/2014	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	743	Questiona-se, à luz dos arts. 2º, 29, 29-A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa - CDPEN em favor de município que não possui Câmara de Vereadores, considerando que tal certidão é inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.	RE 770149		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	"É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui relações com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intraterritorialidade das sanções financeiras". Observação 1: Os fundamentos determinantes do acórdão-paradigma podem ser estendidos às situações em que o débito tributário é oriundo de órgãos do Poder Legislativo e Judiciário estadual ou distrital, assim como Ministério Público e Tribunais de Contas, que não servem de impedimento à emissão de CEPEN a favor Poder Executivo estadual, distrital ou municipal a que vinculados. Observação 2: Precedente: RE nº 770.149/PE (tema 743 de repercussão geral). Referência: Parecer SEI nº 19.550/2020/MF.	
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º, 150, II, e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 8º da Lei 10.865/2004, que estabeleceram alíquotas de 2,3% para a Contribuição do PIS-Importação e de 10,8% para a COFINS-Importação e de 0,68% para a COFINS-Exportação, considerando que tais alíquotas são aplicadas a importações de máquinas e veículos, tendo em vista que para as fabricantes de máquinas e veículos que realizam o mesmo fato gerador são aplicadas as alíquotas de 1,65% para a Contribuição do PIS-Importação e de 7,8% para a COFINS-Importação.	RE 533245		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	02/12/2020	"É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição do PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopeças não fabricantes de máquinas e veículos".	
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz do art. 195, I, b, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade da cláusula de aplicação da não-cumulatividade à Contribuição do PIS e à COFINS prevista nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.933/2003 e no art. 31, § 3º da Lei federal 10.865/2004.	RE 841978 (substituto o paradigma da repercussão geral ARE nº 79928)		16/08/2014	04/09/2014	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II, e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da alíquota de 10,8% da COFINS-Importação, que incidia sobre a folha de salários (Lei 8.319/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a recada bruta proveniente da comercialização do produto rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816830		27/03/2015	09/06/2015	Aguardando	-	-		
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, I, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.	RE 855091		17/04/2015	1º/07/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º e 166, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadorias. Debatem-se, ainda, as bases para a afirmação da existência de efeito confiacionário na aplicação de multa fiscal moratória.	RE 882461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 5º, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 195, caput, e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	RE 852796		15/08/2015	08/10/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais/IRPF/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 5º, X e XII, 145, § 1º, 146, III, a, 150, III, a, e IV, e 153, III, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 9.430/1995 (art. 1º da COFINS-Importação) (inciso II, § 1º, II, do art. 3º da COFINS-Importação) é violada, em face dos seguintes considerados: a) a respectiva regra resulta de nexo de causalidade entre o fato gerador e o imposto, ante a reserva de lei complementar para definir, a título de normas gerais, fato gerador dos impostos, e em inconstitucionalidade material, por afronta aos princípios da capacidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao conceito constitucional de renda.	RE 855649		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6º e 155, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição do PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de credimento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	RE 398365	RE 60069 - Mérito Julgado RE 63607 - Mérito Julgado RE 370652 - Mérito Julgado	28/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/09/2015	Aguardando (Embaraços de Declaração)	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.	
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos arts. 8º, VIII-33, IX-97 e 170 da Constituição Federal, a necessidade de submissão da demanda judicial à regra da reserva de plenário em hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou Súmula deste Tribunal. Debate-se, ainda, sobre a constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.	ARE 914045		16/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Supremo Tribunal Federal; II - É inconstitucional a restrição legítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.	
Normas Gerais	863	Examina-se, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, com exceção daqueles que não recolhida, não declarada ou declarada de forma inedita (arts. 5º e 6º e inciso § 1º do caput do art. 44 da Lei 9.430/1995), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiacionário.	RE 738090		30/10/2015	27/11/201					

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Ação Publicada em (link para o acordo)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei nº 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.	RE 606010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020	21/11/2020	"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório".	
Normas Gerais	874	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do resarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder a compensação, de ofício, com débitos não parcelados sem garantia.	RE 917285		18/12/2015	04/03/2016	18/08/2020	06/10/2020	06/11/2020	"É constitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressa "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN."	
Normas Gerais	881	Discute-se, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada e a possibilidade de o Poder Executivo, por meio de decreto, fazer decisão transitória que declare a inexistência de regras jurídico-tributárias, abrindo exceção à constitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na visão do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 949297		25/03/2016	13/05/2016	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imunidade tributária, para efeito do IPTU, relativamente a bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam o patrimônio desta, segundo a Lei 10.188/2001, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado e mantido pela União, nos termos da referida lei. Imunidade tributária réplica.	RE 928902		01/04/2016	08/04/2016	17/10/2018	12/09/2019	27/09/2019	"Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal."	
Normas Gerais	885	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXVII, 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 955227		01/04/2016	27/04/2016	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	894	Discute-se, à luz dos arts. 6º, XXXVII, XXXVI e LV, 93, IX, 149, 150, III, a, e 195, § 6º, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, do princípio da anterioridade nonagesimal à contribuição ao PIS instituída pelo art. 2º da EC 17/1997.	RE 848353		13/05/2016	23/05/2016	13/05/2016	23/05/2016	24/06/2016	"A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art. 2º da EC 17/1997, após decorridos noventa dias da data da publicação da referida emenda constitucional." Resumo: O STF, ao julgar o tema nº 665 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: "são constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS previstas no art. 72, V, do ADCT, a qual é destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das ECs 10/96 e 17/97, observadas as principais da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade tributária." Entendeu a Corte, não obstante reconhecer a constitucionalidade da alíquota e da base de cálculo prevista na ECR nº 1/94, EC nº 10/96 e EC nº 17/96, que a contribuição ao PIS somente poderia ser exigida após a repercução geral. Referências: Nota PGFN/CRJNº 730/2016, Nota PGFN/CRJNº 1224/2016 e Nota SEI nº 8/2020/COJUD/CRJPAGA/JUD/PGFN-ME.."	
IPI	906	Discute-se, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da anterioridade, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembarque aduaneiro de bens industrializados e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não é beneficiário no campo industrial.	RE 946648		01/07/2016	05/10/2016	21/08/2020	16/11/2020	Aguardando (Embargos rejeitados em 15/12/2020)	"É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembarque aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno".	
CIDE	914	Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput, XXXV, LIV, LV e LXIX, 146, III, 146, III, II, 174-212, 213, 215 e 219 da Constituição Federal, a delimitação do período constitucional da contribuição incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliadas no exterior, a título de remuneração decorrente de contratos que tenham por objeto tecnologia, know-how, software, processos, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza, instituída pela Lei nº 10.188/2000, e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	RE 928943		02/09/2016	13/09/2016	Aguardando	-	-		
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	933	Discute-se, com base nos arts. 37, caput, 40, 150, inc. IV, 195, § 5º, da Constituição da República, quais seriam as bases impostas pela Constituição a leis que elevam as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre serviços públicos, especialmente à luz do caráter contributivo do regime previdenciário e dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao confisco e da razoabilidade.	ARE 875958		17/02/2017	24/02/2017	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	934	Discute-se, à luz dos arts. 167, inc. IV, e 37, caput e inc. XIII, da Constituição da República, a constitucionalidade de legislação estadual pela qual vinculada parte da receita arrecadada com mutas tributárias para o pagamento de adicionais remuneratórios de produtividade aos servidores públicos da carreira fiscal.	RE 835291		24/02/2017	15/03/2017	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	937	Discute-se, com base no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República, a constitucionalidade do crime tributário previsto no art. 2º, inc. II, da Lei nº 8.137/1990.	ARE 999426		03/03/2017	16/03/2017	03/03/2017	16/03/2017	Aguardando (Embargos de Declaração)		
PIS/COFINS	939	Discute-se, com base nos arts. 37, caput, 40, 150, inc. IV, 195, § 5º, da Constituição da República, a possibilidade de pelo art. 27, § 2º, da Lei nº 10.865/2004, transferir a alíquota integral a competência para reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS.	RE 1043313 (substituído o RE 986296)	ADI 5277 RE 986296 (foi substituído pelo RE 1043313 como paradigma de repercussão geral)	03/03/2017	21/03/2017	10/12/2020	Aguardando (Agravio Regimental)	-	"É constitucional a flexibilização de competência prevista no § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865/04, no que permite ao Poder Executivo, prevendo as condições e fixando os critérios, reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, estando presente o desenvolvimento de função extrafiscal".	
IRPJ/CSLL	962	Recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea I do inciso III do art. 102 da Constituição da República, em que se discute a constitucionalidade da incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa genérica (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repartição do indébito.	RE 1063187		15/09/2017	22/09/2017	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	985	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11 da Constituição da República, a natureza jurídica de terço constitucional de férias, indenizações ou goícidas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal".	RE 1072485		23/02/2018	10/12/2018	28/08/2020	02/10/2020	Aguardando (Embargos de Declaração)	"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias".	
Normas Gerais	990	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. I e XII, 145, § 1º, e 129, inc. VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legitimate exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE 1055941		13/04/2018	30/04/2018	28/11/2019	06/10/2020 (link não disponível)	Aguardando	"1. É constitucional o compartilhamento dos recursos de inteligibilidade financeira da UIF e da integra do processo fiscalatório da Receita Federal do Brasil, que define a competência para a aplicação de medidas cautelares penais para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujetos a posterior controle judicial. 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios."	
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146, inc. I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor retido por administradora de cartões integra, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receita ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	RE 1049811		02/02/2019	19/03/2019	05/09/2020	Aguardando	-	A tese de repercussão geral será fixada em assentada posterior.	
Legislação Aduaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembarque aduaneiro ao recolhimento de tributos e de consecuentes legal decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	RE 1090591		26/04/2019	14/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	Aguardando (Embargos de Declaração)	"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso II, 146, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso II, 195, parágrafo 4º, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da retenção, em 5%, da alíquota da COFINS-importação, instituída pelo § 2º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.	RE 1178310		10/05/2019	22/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	28/11/2020	"I- É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 2º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, "II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade".	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.	RE 1187264		17/05/2019	04/09/2019	Aguardando	-	-		
SIMPLES	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso III, alínea "d", e 179 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.417/2000, de usar o benefício fiscal referente a alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.	RE 1199021		24/05/2019	26/09/2019	05/09/2020	26/10/2020	05/11/2020	"É constitucional a restrição, imposta à empresa optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.417/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida".	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 6º, incisos XXVII e XXXVII, 194, parágrafo único, inciso IV, e 201, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de segurado pensionista pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneceu exercendo atividade laborativa vinculada a esse regime.	ARE 1224327		27/09/2019	04/11/2019	27/09/2019	04/11/2019	12/11/2019	"É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne.	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.	RE 1233056		17/10/2019	07/11/2019	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1083	Alcance da imundície tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a supostos materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	ARE 1244302		03/04/2020	17/04/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1085	Majoração de taxa tributária realizada por ato infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	RE 1258934		10/04/2020	28/04/2020	10/04/2020	28/04/2020	10/11/2020	Reafirmação de jurisprudência: "A unconstitutionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa deficiente não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária."	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade da retenção de 10% da base de cálculo das retenções de alíquotas da COFINS-Importação, constante do artigo 2º da Lei nº 10.417/2000, para empresas exportadoras (Reintegra), ocorrida nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.	ARE 1285177		06/11/2020	11/11/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em eleições eleitorais, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE 1296829		18/12/2020	08/01/2021	Aguardando	-	-		